

CGE 9/25/9

Tribunal Superior Eleitoral

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

DIREITOS POLÍTICOS (12552) - PROCESSO DP nº 0600444-04.2025.6.00.0000 - CAUCAIA - CEARÁ

INTERESSADO: CARLOS EDSON MARTINS

DECISÃO

Trata-se de notícia referente à perda da nacionalidade brasileira de Carlos Edson Martins (Portaria /MJ nº 4696/2025, publicada no DOU de 11.3.2025).

Consultado o sistema Elo, verificou-se a existência da inscrição nº 001867620183, da 37ª ZE/CE, em situação "cancelado" no Cadastro Eleitoral e do registro nº 2406466000 na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em situação "ativo", ambos em nome da parte interessada.

Assim, determino o comando do código 329 (Cancelamento - Perda de Direitos Políticos), motivo 3 - perda da nacionalidade, no histórico da mencionada inscrição.

Certificado o cumprimento desta determinação, encaminhe-se o processo à 37ª ZE/CE, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, para conhecimento e demais medidas cabíveis.

ROBERTA ROCHA FONSECA

Juíza Auxiliar

(Portaria CGE nº 8/2024)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 289 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Institui Grupo Consultivo de Trabalho com o objetivo de debater e propor diagnósticos, pesquisas, programas, projetos e campanhas destinadas à implementação por este Tribunal Superior Eleitoral de medidas para o aperfeiçoamento do sistema de combate à desinformação eleitoral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TSE,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Consultivo com o objetivo de debater e propor diagnósticos, pesquisas, programas, projetos e campanhas destinadas à implementação, por este Tribunal Superior Eleitoral, de medidas para o aperfeiçoamento do sistema de combate e superação da desinformação eleitoral e de práticas que possam gerar constrangimento à liberdade do(a) eleitor (a).

§ 1º O Grupo de Trabalho agora instituído tem natureza consultiva e propositiva, vinculando-se diretamente à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Os integrantes do Grupo de Trabalho desempenharão atividades em caráter honorífico e não remunerado.

§ 3º Grupo de Trabalho Consultivo tem natureza multidisciplinar e poderá convidar colaboradores eventuais para participar de reuniões, projetos ou outras iniciativas, sempre que necessário e conveniente para o melhor desempenho de suas atividades e finalidades.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral arcará com as despesas de deslocamento dos integrantes e de eventuais convidados do Grupo de Trabalho.

§ 5º A composição do Grupo de Trabalho poderá ser revista a critério da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho Consultivo:

I - Estela Aranha, Assessora da Presidência do TSE, responsável pela Secretaria Geral do Grupo;

II - Juiz(a) Auxiliar da Presidência, designado(a) pela Presidência do TSE;

III - Doutor Alexandre Espinosa, Vice Procurador-Geral Eleitoral;

IV - Professor Virgílio Almeida;

V - Professora Marilda Silveira;

VI - Professora Dora Kaufman;

VII - Professora Laura Schertel;

VIII - Professor Silvio Romero de Lemos Meira;

IX - Professor Bruno Bioni.

§ 1º Compete à Secretaria-Geral do Grupo de Trabalho as seguintes atribuições:

I - convocar as reuniões, organizando e distribuindo entre os participantes, previamente, a agenda de trabalhos;

II - solicitar às áreas específicas do Tribunal Superior do Eleitoral apoio técnico ou operacional para o atingimento das finalidades do Grupo;

III - sugerir, sem prejuízo de sugestões e propostas encaminhadas por todos os integrantes, cronogramas e planos de trabalho;

IV - coordenar a realização de eventos e a elaboração de reuniões e demais publicações sob a responsabilidade do Grupo de Trabalho.

§ 2º Se concluir necessário para o melhor desempenho de suas atividades e consecução de suas finalidades, o Grupo de Trabalho poderá constituir subgrupos para aprofundamentos em temas ou realização de tarefas específicas.

Art. 3º As atividades, debates, proposições e resultados do Grupo de Trabalho serão formalmente documentados em relatórios, entregues à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, que os compartilhará com os integrantes do CIEDDE, quando for o caso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Presidente

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 26/06/2025.

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600586-08.2025.6.00.0000

Origem:

BRASÍLIA-DF

Partes:

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAEMG

ADVOGADO(A) : ARACELI ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(A) : JEAN PAULO RUZZARIN

ADVOGADO(A) : MARCOS JOEL DOS SANTOS

ADVOGADO(A) : RUDI MEIRA CASSEL

AUTORIDADE COATORA : MINISTRA CÁRMEN LÚCIA PRESIDENTE DO TSE

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator: